
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2022

DECRETO Nº 033/2022.

ALTERA O DECRETO Nº 027/2022 QUE DISPÕE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os atuais diretores escolares permanecerão no cargo até o dia 31/12/2022, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 027/2022 e a necessidade de regulamentar o Decreto nº 027/2022 para realização do processo de seleção de gestor escolar das unidades de ensino do município de São Geraldo do Araguaia/PA;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição dos seguintes critérios de mérito e desempenho:

I - Prova Escrita;

II - Avaliação de Títulos;

III - Avaliação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico;

Parágrafo único. Não havendo candidatos aprovados, a nomeação de Diretor ficará a critério do Poder Executivo, desde que atendidas as condições previstas no art. 12.

Art. 2º. O art. 7º do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A prova escrita deverá conter:

a) 05 (cinco) questões de língua portuguesa (0,2 cada= total 1,0 pontos);

b) 05 (cinco) questões de matemática (0,2 cada= total 1,0 pontos);

c) 05 (cinco) questões de informática (0,2 cada = total 1,0 ponto);

d) 05 (cinco) questões de atualidades (0,2 cada= total 1,0 ponto);

e) 20 (vinte) questões relacionadas à Gestão Escolar (0,2 cada= total 4,0 pontos);

f) Dissertação relacionada à Gestão Escolar (2,0 pontos).

Parágrafo único. Será considerado apto para avaliação dos títulos os candidatos que aferirem nota, no mínimo, 6,0 (seis) pontos.

Art. 3º. O art. 8º do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O candidato aprovado na forma do artigo anterior deverá encaminhar a comprovação de títulos juntamente com o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico para comissão específica para esse fim.

Parágrafo único. A nomeação da comissão específica para este fim será designada por ato do Secretário Municipal de Educação, cabendo a comissão a resolução dos casos omissos neste Decreto.

Art. 4º. O art. 9º do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A avaliação de títulos e do plano de trabalho administrativo e pedagógico será da seguinte forma:

§1º. Dos Títulos:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar - 2,0 pontos;
- b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar - 1,5 pontos;
- c) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área de gestão escolar, desde que acompanhada de histórico escolar - 1,0 ponto.
- d) Tempo de serviço em Gestão Escolar - 1,0 ponto, a cada 02 (dois) anos completos de exercício não podendo exceder a 04 (quatro) anos de serviço;
- e) Curso de Capacitação em gestão escolar acima de 80 (oitenta) horas - 0,5 ponto não podendo exceder a 02 (dois) certificados;

§2º. A proposta do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico constante na 3ª Etapa terá peso de 10 pontos, com nota mínima 5,0 pontos, e deverá abranger as seguintes dimensões:

- a) pedagógica;
- b) administrativa;
- c) financeira e
- d) humana;

§3º. A distribuição da pontuação dos critérios obrigatórios previstos no §2º serão estabelecidos em edital.

§4º. Não haverá limite para apresentação dos títulos, podendo o candidato apresentar quantos diplomas/certificados possuírem, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Art. 5º. O art. 10 do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os candidatos classificados na Prova Escrita, na forma do parágrafo único do art. 7º, estarão aptos a fase de avaliação dos títulos e do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 6º. O art. 11 do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Após avaliação de título e do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico, o candidato que atingir a primeira colocação terá direito a ser nomeado para a unidade escolar em que se inscreveu.

Art. 7º. O inciso II do art. 12 do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

[...]

II. possuir curso superior em Pedagogia ou outro Curso Superior em Licenciatura acrescido de especialização em gestão escolar devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

[...]

Art. 8º. O art. 14 do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. *Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:*

- a) *Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar;*
- b) *Maior tempo de serviço na área de Gestão Escolar;*
- c) *Curso de pedagogia;*
- d) *Mais de um curso superior;*
- e) *Maior habilitação;*
- f) *Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;*
- g) *Maior tempo de serviço como servidor do município.*
- h) *Maior idade*

Art. 9º. O art. 15 do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. *Para cada realização de processo de escolha de gestor escolar deverá ser aprovado regulamento específico, definindo todas as demais condições para a realização do processo de seleção.*

Art. 10. O art. 16 do Decreto nº 027/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. *A destituição do gestor de Unidade Escolar será processada na forma do Estatuto do Servidores Públicos do Município.*

§1º *Constatado pelas avaliações que o gestor escolar não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados no seu exercício ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, será destituído por ato devidamente fundamentado.*

§2º *A destituição do gestor escolar somente ocorrerá após processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face da ocorrência de fatos previstos no artigo anterior; fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento deste decreto no que diz respeito as atribuições e responsabilidades, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município.*

§3º *Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro profissional, observando as condições do art. 12, para exercer a gestão até completar o mandato ou até realização de novo processo de seleção.*

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia/PA, 28 de outubro de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:E2BAC99E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/10/2022. Edição 3111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>